



**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO  
DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI**

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00011738

**Capítulo I**  
**Da Instituição**

**Art. 1º** A Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente "Vicente Furlanetto" – FUNDEPI –, é uma entidade jurídica de direito privado, com missão institucional, a pesquisa básica e aplicada de caráter científico e tecnológico e o apoio ao empreendedor e à micro e pequena empresa, para o desenvolvimento da inovação de novos produtos, serviços ou processos, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, instituída pela Lei Municipal nº 5.603/2001 e alterada pela Lei Municipal nº 9.370/2017, sendo constituída por Escritura Pública lavrada no 4º Tabelião de Notas de Presidente Prudente/SP, no livro nº 198, páginas 333 e s.s, em 09/01/2002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.729.502/0001-09; e registrada sob nº 1.839, no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Presidente Prudente/SP em 14/02/2002.

**Art. 2º** A Fundação reger-se-á por este Estatuto e pela Legislação em vigor.

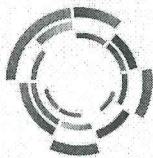
**Art. 3º** O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Parágrafo único. O prazo de existência da Fundação é indeterminado, sendo que, no caso de sua extinção, que somente pode se dar por meio de lei municipal, seu ativo e passivo serão assumidos pelo Município de Presidente Prudente.

**Capítulo II**  
**Da Sede e Foro**

**Art. 4º** A Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente "Vicente Furlanetto" – FUNDEPI – tem sede e foro

Telefone (18) 3909-9110  
Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, 2700 – Jardim Itaipu  
Presidente Prudente - SP - CEP: 19063-390  
www.inovaprudente.com.br



FUNDAÇÃO  
**INOVA  
PRUDENTE**



CIDADE DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, 2.700, Jardim Itaipu – CEP 19063-390 – Presidente Prudente – SP.

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00011738

### **Capítulo III** **Das Finalidades e do Patrimônio**

**Art. 5º** A Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto” – FUNDEPI – tem por finalidade a educação, a pesquisa científica, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

**Art. 6º** O patrimônio inicial da Fundação se compõe de: um imóvel urbano situado na Avenida Comendador Alberto Bonfiglioli, 2.700, no Jardim Itaipu, CEP 19063-390, em Presidente Prudente;

**Parágrafo único.** Também constituem patrimônio da Fundação seus bens assim definidos contabilmente.

**Art. 7º** A doação com encargo somente será aceita se contar com autorização contida em lei municipal.

**Art. 8º** O patrimônio e as receitas da Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto” serão utilizados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

**§ 1º** Operações de créditos a serem realizadas com garantia em bens patrimoniais da Fundação, somente poderão ser realizadas com aprovação de Lei Municipal.

**§ 2º** Depende de deliberação do Conselho Curador a autorização de venda de bens patrimoniados inservíveis ou que não atendam às necessidades da Fundação, assim identificados pela Diretoria Executiva devidamente justificados.

Telefone (18) 3909-9110  
Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, 2700 – Jardim Itaipu  
Presidente Prudente - SP - CEP: 19063-390  
www.inovaprudente.com.br



§ 3º Constituem receitas da Fundação:

- I - recursos oriundos da União, do Estado e do Município;
- II - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;
- III - convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- IV - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, do país ou do exterior;
- V - rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;
- VI - receitas diversas, auferidas pela realização de eventos ou comercialização de produtos ou prestação de serviços;
- VII - receitas provenientes de royalties oriundos da comercialização dos projetos que apoiar, ou receitas de suas patentes e registros;
- VIII - receitas advindas do uso de seus espaços, laboratórios, instalações ou equipamentos;
- IX - outras receitas que vierem a ser destinadas à Fundação.

§ 4º Em caso de extinção, após liquidação de seu passivo e ativo, o patrimônio da Fundação será incorporado ao Município de Presidente Prudente.

#### Capítulo IV Da Administração

Art. 9º São órgãos administrativos da Fundação:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho Diretor.

§ 1º O Conselho Curador, será composto por 7 (sete) representantes efetivos e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e nomeados por meio de decreto do executivo, com a seguinte composição:

Telefone (18) 3909-9110  
Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, 2700 - Jardim Itaipu  
Presidente Prudente - SP - CEP: 19063-390  
[www.inovaprudente.com.br](http://www.inovaprudente.com.br)



I - o Secretário Municipal de Tecnologia da Informação, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

VI - um representante do quadro de funcionários da Fundação ou servidores municipais efetivos que ali desempenharem suas funções, assim definido em assembleia geral para esse fim;

VII - um representante da sociedade civil.

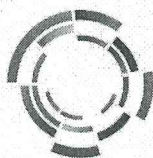
**§ 2º** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**§ 3º** O Conselho Diretor é constituído por 3 (três) membros titulares, sendo um deles o Diretor Presidente, nomeado pelo Prefeito após a Câmara Municipal aprovar sua indicação, sendo que os dois outros Diretores serão eleitos pelo Conselho Curador

**§ 4º** O mandato dos Diretores se prorrogará até a posse dos indicados a sucedê-los.

**§ 5º** As contas anuais da Fundação serão apresentadas durante o primeiro trimestre do exercício subsequente, primeiramente ao Conselho Fiscal, que, após sua apreciação, serão submetidas ao Conselho Curador.

**§ 6º** Os membros dos órgãos dirigentes, exceto os membros do conselho Diretor, exercerão suas funções gratuitamente, sendo a todos vedada a percepção de vantagens a qualquer título e não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação através de ato regular de gestão.



FUNDAÇÃO  
**INOVA  
PRUDENTE**



CIDADE DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

2º R.C.P.T. - PRES. PRUDENTE-SP.

00011738

**§ 7º** O Diretor Presidente terá um subsídio mensal fixado pela Câmara Municipal, em parcela única, a ser pago com recursos próprios do Município de Presidente Prudente, suplementado se necessário.

**§ 8º** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e no Conselho Diretor em qualquer hipótese.

**§ 9º** Cabe ao Prefeito Municipal, mediante decreto, a destituição de quaisquer membros dos Conselhos, em caso de descumprimento de seus deveres institucionais.

**Art. 10º** As atribuições de cada um dos conselhos encontram-se disciplinadas na Lei Municipal 9370/2017, e deverão ser exercidas sempre pautadas nos princípios gerais do direito e no estrito cumprimento da legislação em vigor, especialmente no que concerne às finalidades e objetivos da Fundação.

**§ 1º** O Conselho Curador é responsável pela aprovação do Regimento Interno da Fundação, pelo estabelecimento das metas e fiscalização do cumprimento dos objetivos da Fundação, pela forma de sua execução, transparência da gestão e pelo controle do seu desempenho e eficiência, objetivando o cumprimento das finalidades previstas para a Fundação, também competindo ao mesmo deliberar sobre matéria de interesse da Fundação, submetida ao seu exame por qualquer membro de seu próprio Conselho, do Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor, nos termos de seu Regimento Interno.

**§ 2º** Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da Fundação, emitir pareceres para o Conselho Curador sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamentos, e representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da entidade.

**§ 3º** Cabe ao Conselho Diretor, órgão de administração executiva da Fundação, gerir seus recursos, planos e programas, em estrita observância legal e do regimento interno.

Telefone (18) 3909-9110  
Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, 2700 - Jardim Itaipu  
Presidente Prudente - SP - CEP: 19063-390  
[www.inovaprudente.com.br](http://www.inovaprudente.com.br)



**§ 4º** Compete ao Diretor Presidente representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e fora dele; autorizar, em conjunto com o Diretor Financeiro da Fundação, a movimentação de fundos da entidade dentro das dotações orçamentárias, efetuando a correspondente prestação de contas.

**§ 5º** Compete ao Diretor Financeiro movimentar as contas da Fundação, juntamente com o Diretor Presidente; manter atualizada a escrituração do movimento econômico da Fundação; elaborar o balanço anual da Fundação.

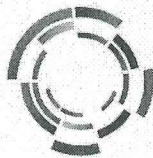
**§ 6º** Compete ao Diretor Institucional ser articulador entre os projetos, cursos e demais eventos existentes na Fundação, a comunidade científica e acadêmica, setor privado e o Governo, juntamente com o Diretor Presidente.

**Art. 11** Os pedidos de cessões de espaço, recursos, infraestrutura ou a celebração de convênios, acordos, ajustes ou termos de cooperação de que tratam art. 13 da Lei 9370/17, bem como os editais que publicar, serão encaminhados pela Diretoria Executiva ao Conselho Curador para ciência e validação

**Art. 12** O Conselho Curador se reunirá a cada 90 dias com a presença de, no mínimo, metade dos participantes e deliberará por maioria simples.

**§ 1º** As deliberações para alterações do presente estatuto, exigirão aprovação por dois terços dos membros do conselho.

**§ 2º** O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação da maioria de seus membros, feita através de convocação via email, com antecedência mínima de três dias úteis.



**§ 3º** As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho Curador que votará somente no caso de empate.

**§ 4º** Todas as reuniões do Conselho Curador serão registradas em ata a qual será submetida a sua apreciação para aprovação.

**Art. 13** Qualquer dos integrantes do Conselho Curador, ou o Diretor Presidente da Fundação tem autonomia para trazer às reuniões e solicitar a deliberação de quaisquer assuntos pertinentes ao desenvolvimento das atividades da Fundação, o cumprimento de suas finalidades, da legislação em vigor ou deste estatuto.

#### Capítulo V Do Exercício Social

**Art. 14** O exercício social começa em 1º (primeiro) de Janeiro e vai até 31 de Dezembro do mesmo ano.

**Art. 15** Até o dia 30 de Junho de cada ano, o Diretor Presidente da Fundação remeterá ao Promotor Curador das Fundações relatório de atividades e balanço contábil referente ao exercício anterior.

#### Capítulo VI Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 16** O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou me parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.



**Art. 16** Após a aprovação deste Estatuto, o Conselho Curador deverá encaminhar através de um Regimento Interno, as normas complementares.

**Art. 17** A falta injustificada dos membros em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, dentro de cada exercício social, ensejará a substituição do Conselheiro.

**Art. 18** A Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente "Vicente Furlanetto" está sujeita a controle e fiscalização pelo Poder Executivo, pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público, a qualquer tempo.

Presidente Prudente, 09 de novembro de 2021.

Certifico que este Estatuto é cópia fiel do Estatuto aprovado pelo Conselho Curador, em reunião ocorrida nesta data e lavrada no Livro de Atas da Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente "Vicente Furlanetto".

3º TABELIAO DE NOTAS

**DIEGO LUIS PEREIRA ANDREASI**  
DIRETOR PRESIDENTE

**DR. CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA**  
OAB 112046

3º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO  
Bruna Carla Salomão Nogueira Cunha Melo  
Tabelião

Av. Coronel José Soares Marcondes, Nº 2600 - CEP: 19013-050  
Vila Euclides - Presidente Prudente / SP  
FONE: (18) 3223-2223 - www.cartorioprudente.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s)  
firma(s): DIEGO LUIS PEREIRA ANDREASI. Dou fé. Pres. Prudente-  
SP, 17/11/2021

Em Testº da verdade  
DÉBORA REGINA SOUZA SILVA DE DEUS

Código Seg: 4955484950485049495360516051. Valor: 6,89  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colegio Notarial de Brasil São Paulo

113209  
**FIRMA 1**  
S10810AA0267423

Telefone (18) 3909-9110  
rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, 2700 - Jardim Itaipu  
Presidente Prudente - SP - CEP: 19063-390  
www.inovaprudente.com.br